REGULAMENTO DO

HIGH PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 69.501.709/0001-77

REGULAMENTO DO

HIGH PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 69.501.709/0001-77

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

1.1 O **HIGH PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito sob o CNPJ nº 69.501.709/0001-77, é um fundo de investimento em direitos creditórios, organizado em classe única de investimento em cotas de FIDC (FIC FIDC), constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 (conforme definidas no Capítulo 2 deste Regulamento) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 Nos termos do art. 1.368-D, inciso I, do Código Civil e do art. 18 da Parte Geral da Resolução CVM 175, a responsabilidade dos cotistas do FUNDO e de sua Classe é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Os cotistas não poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO ou da Classe, sem prejuízo da possibilidade de aporte voluntário de recursos prevista no Capítulo 17 do Anexo I deste Regulamento.

1.3 Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, serão adotados os procedimentos previstos nos arts. 122 a 125 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no Capítulo 17 do Anexo I deste Regulamento.

1.4 Nos termos do art. 34 e incisos, da "Seção II - Classificação" constante no "Capítulo VII - Classificação das Classes dos FIDCs" do Anexo Complementar V do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), o Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios se classifica como: "Outros – Multicarteira outros".

1.5 O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos descritivos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;
ADMINISTRADORA:	é a **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, Edifício Londres 1.000, Condomínio Le Monde Office, Bloco 1, Salas 314 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04, devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório nº 2.245, de 17 de dezembro de 1992;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s) Descritivo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Anexo Normativo II:	é o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que, em complemento à sua Parte Geral, dispõe sobre a constituição e funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC FIDC);
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia, ordinária e/ou extraordinária, na qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas;
Ativos Financeiros ou Ativos:	são os bens, ativos, direitos e investimentos, distintos dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio Líquido do **FUNDO**;
Auditor Independente:	é a Empresa de Auditoria Independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO** e das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Classe:	significa cada classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **ADMINISTRADORA** constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
Condições de Aquisição:	tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 6 do Anexo I deste Regulamento;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do **FUNDO**;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe, independentemente de série;
Cota Sênior:	em relação aos FIDC e FIC FIDC investidos pela Classe, cota de emissão de subclasse que não se subordina a qualquer outra subclasse para fins de amortização e resgate;
Cota Subordinada Mezanino:	em relação aos FIDC e FIC FIDC investidos pela Classe, cota de emissão de subclasse que, simultaneamente, se subordina a outra(s) subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins;
Cota Subordinada:	em relação aos FIDC e FIC FIDC investidos pela Classe, cota de emissão de subclasse que se subordina a todas as demais subclasses para fins de amortização e resgate;
Cotista:	o investidor que venha a adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
CUSTODIANTE:	é o **BANCO B3 S.A. ("CUSTODIANTE")**, instituição financeira, responsável pelos serviços de controladoria, custódia, escrituração e tesouraria, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada à Rua João Brícola, 59, 4º andar - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01014-010, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.997.185/0001-50, devidamente credenciada junto à CVM;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Início do Fundo:	significa a 1ª Data de Integralização de Cotas pelos Cotistas, a partir da qual o FUNDO tornar-se-á operacional;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1 da Parte Geral e no item 16.1 do Anexo I do Regulamento;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP e no qual não tenha expediente na B3;
Direitos Creditórios:	são as cotas de subclasse única, Subordinadas, Subordinadas Mezanino e Sênior de FIDC e as cotas de FIC FIDC;
Documentos Comprobatórios:	são os documentos que comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, conforme o caso;

Escriturador:	é o **CUSTODIANTE**, responsável pelos serviços de escrituração de Cotas do **FUNDO**;
Empresa de Auditoria Independente:	é a instituição credenciada na CVM, contratada pela **ADMINISTRADORA** para a revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO**;
Encargos do FUNDO:	são as Despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**" da Parte Geral;
FIC FIDC:	é o Fundo de Investimento em Cotas de FIDC;
FIDC:	significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
FUNDO:	o **HIGH PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
GESTORA:	**é a HIGH ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Sala 1.413, Jardim Goiás, CEP 74810-100, inscrita no CNPJ sob o nº 45.036.300/0001-69, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 20.019, de 02 de agosto de 2022;
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE");
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definido na Resolução CVM 30;
Lei 14.754:	é a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral:	significa a Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Política de Voto:	é a política de direito de voto adotada pela GESTORA em Assembleias Gerais dos emissores dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, de outros ativos ou valores mobiliários integrantes da carteira de cada Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

Resolução CMN 2.907:	significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, emitida pelo CMN, conforme alterada ou qualquer outra norma que venha a substituí-la;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, emitida pela CVM, conforme alterada ou qualquer outra norma que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra norma que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra norma que venha a substituí-la;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extragrupo (Depósitos Interfinanceiros de um dia), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Tipo ANBIMA do FUNDO:	é a classificação do **FUNDO** perante a ANBIMA, a qual busca agrupar fundos de investimento com as mesmas características, identificando suas estratégias e fatores de risco, para facilitar a comparação de performance entre os produtos. Sua estrutura foi construída com o objetivo de facilitar o processo de decisão de investimento e contribuir para aumentar a transparência do mercado.

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1 O FUNDO tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido, preponderantemente, na aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs" ou "Cotas de FIDCs") e na aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIC FIDCs"), em atendimento a Política de Investimento e às Condições de Aquisição, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3.2 O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, sem divisão em subclasses ("Classe Única"). Não haverá emissão de cotas seniores, subordinadas mezanino ou subordinadas pelo **FUNDO**, e todas as Cotas conferirão iguais direitos e obrigações aos seus titulares.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1 As atividades de administração e distribuição de Cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

4.1.1 Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;

b) o livro de atas das assembleias gerais;

c) o livro ou lista de presença de cotistas;

d) os pareceres do auditor independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;

VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

VIII. observar as disposições constantes do Regulamento;

IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

X. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de

negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, GESTORA e CUSTODIANTE, entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XI. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR) documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XII. contratar, em nome do FUNDO, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XIII. possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no prospecto do FUNDO ou da Classe e na rede mundial de computadores da ADMINISTRADORA, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela GESTORA e pelo CUSTODIANTE, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

XIV. divulgar aos Cotistas eventual(is) rebaixamento(s) da classificação de risco do FUNDO ou da Classe, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento de tal informação pela GESTORA;

XV. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.2 O documento referido no inciso XI do item 4.1.1 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.3 A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO.

4.1.4 A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE e a GESTORA sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.5 A ADMINISTRADORA deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa às Cotas do FIDC e das cotas de FIC FIDCs.

4.2 As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA e, independem de prévia autorização dos Cotistas.

4.2.1 Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na regulamentação vigente, inclusive, na Resolução CVM 175 e no acordo operacional celebrado entre a GESTORA e ADMINISTRADORA, e eventuais documentos aplicáveis:

I. estruturar o FUNDO, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar as cotas de FIDC e de FIC FIDCs para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto às Condições de Aquisição e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III. decidir pela aquisição e cessão de Direitos Creditórios e Ativos;

IV. quando e se aplicável, registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-las ao CUSTODIANTE, conforme o caso;

V. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI. desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos integrantes da carteira da Classe, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de

substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

VII. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição de Ativos e Direitos Creditórios pela Classe do FUNDO;

VIII. controlar o enquadramento fiscal do FUNDO, envidando seus melhores esforços para que seja classificado como Entidade de Investimento, de modo que seja respeitada a Alocação Mínima de Investimento Tributária;

IX. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira da Classe do FUNDO;

X. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira relacionados à gestão da carteira de Ativos e Direitos Creditórios;

XI. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do FUNDO, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de Ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada; e g) gestão da carteira de ativos;

XII. monitorar:

a) a adimplência da carteira de cada Classe e diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a política de cobrança do FUNDO, conforme aplicável; e

b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência, conforme aplicável.

XIII. informar a ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

XIV. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV. providenciar trimestralmente a atualização do relatório elaborado por agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;

XVI. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e transferência de Direitos Creditórios e Ativos de cada Classe de Cotas;

XVII. manter a carteira de Ativos e de Direitos Creditórios enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVIII. observar as disposições constantes do Regulamento;

XIX. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XX. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XXI. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a GESTORA deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XXII. caso o prestador de serviço contratado pela Classe, representada pela GESTORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO;

XXIII. encaminhar à ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXIV. comunicar à ADMINISTRADORA o(s) eventual(is) rebaixamento(s) da classificação de risco do FUNDO ou da Classe, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento de tal informação;

XXV. elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório trimestral de que trata o inciso IV da alínea "d" do item 10.1 abaixo;

XXVI. gestão de liquidez do caixa do FUNDO; e

XXVII. controle e conciliação dos saldos e posições financeiras decorrentes das operações do FUNDO.

4.2.2 Nos casos de contratação de cogestora, a GESTORA deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestora, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

4.3 Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a GESTORA poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

a) na verificação e validação das Condições de Aquisição previstas em cada Anexo; e

b) quando e se aplicável, no registro de Direitos Creditórios nas entidades registradoras.

4.3.1 Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas neste item 4.3 acima, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4 A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do FUNDO que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores.

4.5 Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer Classe:

a) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO;

c) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO;

d) efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste;

e) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

f) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

g) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

h) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

i) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.1 A vedação de que trata a alínea "a" do item 4.5 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.2 A vedação de que trata a alínea "f" do item 4.5 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do FUNDO.

4.6 É vedado à GESTORA e à ADMINISTRADORA o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.7 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe o prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

4.8 A GESTORA converterá, em benefício do FUNDO, qualquer ganho de capital ou rendimento.

4.9 A ADMINISTRADORA, a GESTORA e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, a ANBIMA, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o FUNDO, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

4.10 Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da ADMINISTRADORA e da GESTORA, cada prestador de serviço do FUNDO é o único

responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o FUNDO e a(s) Classe(s), e respondem exclusivamente perante o FUNDO, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a ADMINISTRADORA, a GESTORA e os demais prestadores de serviço do FUNDO responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do FUNDO e da respectiva Classe.

4.11 Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao FUNDO e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé.

4.12 Os serviços de administração e de gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a ADMINISTRADORA e a GESTORA não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no FUNDO, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1 As atividades de custódia, controladoria, escrituração de Cotas e tesouraria serão exercidas pelo CUSTODIANTE.

a) O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do FUNDO;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome de cada Classe, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da respectiva Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV. realizar a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

V. acatar somente as ordens emitidas pela GESTORA e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

VI. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

b) Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela ADMINISTRADORA não podem ser, em relação às Classes de Cotas, a GESTORA ou partes a ela relacionadas.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1 A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e os demais prestadores de serviço do FUNDO ou das Classes responsabilizam-se, perante o FUNDO, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou decorrentes de normas legais e regulamentares, desde que tal descumprimento decorra de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou por decisão de autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2 Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 A ADMINISTRADORA e a GESTORA mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, poderão renunciar, respectivamente, à administração e gestão do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, nos termos do art. 108 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

a) No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e a GESTORA devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

b) Caso a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido na alínea "a" acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do capítulo "13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO" da Parte Geral deste Regulamento, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

c) Caso o FUNDO possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, tal classe deve ser cindida do FUNDO.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1 Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

a) as demonstrações contábeis;

b) a substituição da ADMINISTRADORA e da GESTORA;

c) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

d) a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

8.1.1 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2 As alterações referidas nas alíneas "a" e "b" do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3 A alteração referida na alínea "c" do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4 A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5 Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6 A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

8.1.7 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2 A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, da GESTORA e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2 Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3 As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6 O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7 A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.3.9 Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.10 Para efeito do disposto no item 8.3.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4 O pedido de convocação pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE ou por Cotistas deve ser dirigido à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.1 A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5 A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6 A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas podem ser realizadas:

a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1 No caso de utilização de modo eletrônico, a ADMINISTRADORA deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.2 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

8.6.3 A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.

8.7 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no item 8.7.1, são tomadas por maioria de votos dos presentes.

8.7.1 As deliberações relativas às matérias indicadas nas alíneas "b" e "c" do item 8.1 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas integralizadas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas integralizadas presentes na assembleia.

8.8 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO ou na Classe, conforme o caso.

8.9 Na Classe restrita, conforme definição da Resolução CVM 175, que possua subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma subclasse seja equitativa.

8.10 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.10.1 Na hipótese prevista no item 8.10 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.11 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, há menos de 01 (um) ano.

8.11.1 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas.

8.11.2 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.

8.12 Não podem votar nas assembleias de cotistas:

a) o prestador de serviço, essencial ou não;

b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

c) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO ou a Classe no que se refere à matéria em votação; e

e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.12.1 Não se aplica a vedação prevista no item 8.12 acima quando:

a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.12;

b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO ou da mesma Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA; ou

c) o prestador de serviços da Classe que seja titular de cotas de subclasse.

8.12.2 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea "d" do item 8.12 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.13 O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, nas páginas da ADMINISTRADORA, GESTORA e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1 Constituem Encargos do FUNDO, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

b) despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor independente;

e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

l) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

m) Taxas de Administração, Gestão e Cogestão quando houver;

n) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

o) Taxa Máxima de Distribuição;

p) Taxa Máxima de Custódia;

q) despesas relacionadas à verificação de lastro;

r)despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, caso aplicável;

s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

t)contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.1 Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2 Os Encargos do FUNDO que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitados pela ADMINISTRADORA da forma como ali disposto.

9.2 Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3 Quaisquer outras despesas não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1 A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

a) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto no capítulo "**DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE"** do Anexo I deste Regulamento;

b) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

c) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

d) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

I. os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo CUSTODIANTE, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

II. quando e se aplicável, os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

III. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

IV. informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II.

10.2 A ADMINISTRADORA está dispensada de disponibilizar extrato de conta aos Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3 A informação de que trata o inciso III da alínea "d" do item 10.1 acima:

a) pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

b) pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da GESTORA, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1 As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3 A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I. alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;

II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV. mudança na classificação de risco atribuída à Classe;

V. alteração de prestador de serviço essencial;

VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4 Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1 A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1 O FUNDO e suas Classes devem ter escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2 O exercício social do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3 A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4 As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1 A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1 O FUNDO poderá ser liquidado nas seguintes hipóteses:

a) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

b) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes;

c) renúncia de um dos prestadores de serviços essenciais, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e

e) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

14.2 O presente Regulamento é assinado pelos representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais por meio da utilização de certificado digital, devidamente expedido e autenticado por autoridade certificadora, nos termos do art. 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO HIGH PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1 A Classe única de Cotas do FUNDO é destinada a Investidores Qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM 30.

1.2 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, nos termos do art. 18 da Parte Geral da Resolução CVM 175. Os Cotistas não poderão ser chamados a cobrir eventual patrimônio líquido negativo da Classe, hipótese em que serão adotados os procedimentos previstos no Capítulo 17 deste Anexo.

2. DO REGIME DA CLASSE

2.1 Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado, ou seja, as Cotas somente poderão ser resgatadas em virtude da liquidação da Classe. É admitida a amortização de Cotas, nos termos do Capítulo 19 deste Anexo.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1 Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas, quando e se aplicável;
Alocação Mínima:	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas de FIDC ou de FIC FIDC após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo;
Alocação Mínima de Investimento Tributária:	significa o percentual mínimo do patrimônio líquido da Classe que deve permanecer alocado em Cotas de FIDC ou de FIC FIDC, as quais são equiparadas a Direitos Creditórios nos termos do art. 4º, inciso IV, da Resolução CMN nº 5.111/2023, desde que os FIDCs e/ou FIC FIDCs

	investidos atendam, eles próprios, aos critérios estabelecidos no referido art. 4º, para fins de manutenção do seu enquadramento nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 14.754/2023 e do artigo 3º da Resolução CMN nº 5.111/2023. Atualmente, esse percentual corresponde a 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe, devendo ser observado, no regime de melhores esforços, pela GESTORA para fins de enquadramento tributário e aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.9 deste Anexo;
Código ANBIMA:	o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
Coordenador Líder:	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
Condições de Aquisição:	tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 6 deste Anexo;
Data de Apuração:	é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe;
Documentos da Classe:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, seus Apensos e respectivos respectivos aditamentos, o Acordo Operacional, ou qualquer outro documento necessário para a aquisição de Direitos Creditórios;
Entidade de Investimento:	Nos termos da Lei 14.754/2023 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer

	forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no capítulo "DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE" deste Anexo;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no capítulo "DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE" deste Anexo;
Resolução CMN 5.111:	é a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
Revolvência:	significa a aquisição de novas Cotas de FIDC e/ou FIC FIDCs com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe;

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1 A Classe tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas pela valorização de suas Cotas realizada por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas subordinadas, subordinadas mezanino e seniores de FIDCs e/ou de FIC FIDCs, que investem, preponderantemente, em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) originários de operações de crédito em geral, conforme permitido pela regulamentação aplicável, e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2 A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de qualquer classe, subclasse ou série de Cotas de FIDC ou de FIC FIDC, podendo concentrar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único FIDC ou FIC FIDC, que atendam às Condições de Aquisição previstas neste Anexo.

5.3 A Classe poderá investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses de FIDCs e de FIC FIDCs e em ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30. Dentro desse limite, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em cotas de classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.4 A aplicação de recursos da Classe em Direitos Creditórios e em outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do art. 45 do Anexo Normativo IIda Resolução CVM 175, observado que: (i) por ser a Classe destinada a Investidores Qualificados, esse limite poderá ser aumentado nas hipóteses previstas no referido artigo, inclusive quando o devedor ou coobrigado tiver registro de companhia aberta, for instituição financeira ou equiparada, ou tiver suas demonstrações contábeis auditadas por auditor independente registrado na CVM; (ii) para a verificação desse limite, a Classe consolidará as aplicações das classes de FIDC e de FIC FIDC investidas, exceto daquelas geridas por terceiros que não sejam Partes Relacionadas à GESTORA; e (iii) o limite por classe investida previsto no art. 47 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 não se aplica à Classe, que poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de uma mesma classe de FIDC ou de FIC FIDC, nos termos do item 5.2 acima.

5.5 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observadas as Condições de Aquisição estabelecidas neste Regulamento.

5.6 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de FIDC ou de FIC FIDC administrados e/ou geridos e/ou custodiados pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA e/ou pelo CUSTODIANTE, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

5.7 Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação da Classe, poderá haver revolvência de cotas de FIDC ou de FIC FIDC para a Classe.

5.8 A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento das amortizações/resgates das cotas de FIDC ou de FIC FIDC adquiridas pela Classe.

5.9 A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) moeda corrente nacional;

b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

d) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como ativos os referidos nas alíneas (b) e (c) acima;

e) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (a) a (d).

5.10 Observado o disposto nos itens 5.1 e 5.2 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.9 acima.

5.11 A Classe poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por partes a elas relacionadas, desde que: (i) a GESTORA, a entidade registradora e o CUSTODIANTE não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora e o CUSTODIANTE não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

5.12 É vedado a esta Classe:

a) realizar operações com derivativos, inclusive para fins de hedge;

b) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

c) aplicar recursos diretamente no exterior;

d) realizar operações com warrants; e

e) adquirir Cotas de sua própria emissão.

5.13 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados, conforme as normas, e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

5.14 Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

5.15 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

6.1 Toda e qualquer Cota de FIDCs ou de FIC FIDC a ser adquirida pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, às seguintes Condições de Aquisição que deverão ser verificadas pela GESTORA previamente a cada aquisição pela Classe:

a) os FIDCs e os FIC FIDCs não tenham pendente nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação;

b) os FIDCs e os FIC FIDCs estejam devidamente registrados perante a CVM;

c) a aquisição das Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs pela Classe deverá ter sido previamente aprovada pela GESTORA;

d) os FIDCs e os FIC FIDCs observem a condição de Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica;

e) os FIDCs e os FIC FIDCs investidos atendam aos critérios estabelecidos no art. 4º da Resolução CMN nº 5.111/2023, de modo a assegurar que as Cotas de FIDC e de FIC FIDC adquiridas pela Classe possam ser equiparadas a Direitos Creditórios, nos termos do inciso IV do referido artigo, para fins de observância da Alocação Mínima de Investimento Tributária; e

f) a aquisição não resulte em inobservância dos limites de composição e concentração previstos nos itens 5.3 e 5.4 deste Anexo.

7. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DAS COTAS DE FIDC E DAS COTAS DE FIC FIDCS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

7.1 A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em cotas de subclasse única, Subordinadas, Subordinadas Mezanino e Sênior de FIDC, em cotas de subclasse única, Subordinadas, Subordinadas Mezanino e Sênior de FIC FIDCs e em Ativos Financeiros, conforme disposto no Capítulo 5 acima. Por esta razão, a Classe não possui política de concessão de créditos.

8. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DAS COTAS DE FIDC E DAS COTAS DE FIC FIDCS

8.1 A Classe aplicará seus recursos preponderantemente em cotas de FIDC, cotas de FIC FIDCs e em Ativos Financeiros, conforme disposto no Capítulo 5 acima. Por esta razão, não é requerida uma política de cobrança de créditos.

9. DAS TAXAS

Administração e Custódia

9.1 Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe à ADMINISTRADORA, o equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, respeitando uma remuneração mínima mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) durante os primeiros 4 (quatro) meses contados do início das atividades da Classe, passando a ser de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a partir do 5º (quinto) mês, calculada *pro rata temporis* à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e provisionada diariamente, que deverá ser paga pela Classe mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, que será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da Classe, com base na variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Administração").

9.1.1 Pelos serviços de custódia, controladoria, escrituração e tesouraria, será devida pela Classe ao CUSTODIANTE uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o montante mínimo mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) , que será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da Classe, com base na variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa Máxima de Custódia").

9.2 A Taxa Máxima de Distribuição da Classe é de 0% (zero por cento) ao ano. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Gestão

9.3 Pelos serviços de gestão da carteira do FUNDO, é devida pela Classe à GESTORA uma Taxa de Gestão a ser paga mensalmente equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano calculada e apropriada sobre o Patrimônio Líquido diário, observado o montante mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que não será objeto de reajuste, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, calculada *pro rata temporis* à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e provisionada diariamente, que deverá ser paga pela Classe mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços ("Taxa de Gestão").

9.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

10. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

10.1 As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Convocação	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
Deliberar sobre (i) substituição ou destituição da ADMINISTRADORA e da GESTORA, e (ii) a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.
Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.
Deliberar sobre a alteração da Política de Investimento da Classe.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	
Deliberar pela alteração das Condições de Aquisição de que trata o item 6.1 deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	
Deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais eventos devem acarretar a liquidação antecipada da Classe.	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.	
Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	
Deliberar sobre o plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe e, caso o plano não seja aprovado, sobre as alternativas previstas no item 17.7 deste Anexo, inclusive o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	

Matéria	Convocação	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
Deliberar pela aprovação dos procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento em Direitos Creditórios.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	
Deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação das assembleias da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	
Deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	
Deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais eventos devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.
Quórum para instalação da assembleia	A Assembleia Especial de Cotistas deve ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista ou seu representante legal.	A Assembleia Especial de Cotistas deve ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista ou seu representante legal.

10.2 Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 10.1 acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta no Regulamento e/ou neste Anexo serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

10.2.1 Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo previsto de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2.2. A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

10.3 A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas supre a falta de convocação.

10.4 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

10.5 Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo "DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS" da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da ADMINISTRADORA

10.6 Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores (www.ativainvestimentos.com.br) ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis às Manifestações de Vontade dos Cotistas

10.7 Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a ADMINISTRADORA no seguinte endereço: adm.fiduciaria@ativainvestimentos.com.br e juridico@ativainvestimentos.com.br.

10.7.1 Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela ADMINISTRADORA, observados os prazos e condições previstos na Resolução CVM 175.

11. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

11.1 As Cotas serão valoradas pelo CUSTODIANTE todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, descontados os valores das despesas provisionadas e apuradas com base de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

11.2 As cotas de FIDC e de FIC FIDC serão registradas em cada Dia Útil por seus respectivos valores diários, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora de cada FIDC e FIC FIDC.

11.3 Os Ativos Financeiros serão calculados pela ADMINISTRADORA todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da ADMINISTRADORA, cujo teor está disponível na sede da ADMINISTRADORA.

11.4 A ADMINISTRADORA constituirá diariamente provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do manual de provisionamento da ADMINISTRADORA, cujo teor está disponível na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores (www.ativainvestimentos.com.br).

11.5 Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

12. DOS FATORES DE RISCO

12.1 As Cotas de FIDC, as cotas de FIC FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas. Mesmo que a ADMINISTRADORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO, a Classe e para os Cotistas, não podendo a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para as Cotas de FIDC e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

I. Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos*. Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Alteração da Política Econômica*. A Classe, as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas de FIDC e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II. Riscos de Crédito

(i) *Risco de crédito dos FIDC, FIC FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe*. As cotas de FIDC e de FIC FIDC, bem como os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em

termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

(ii) *Risco decorrente da precificação das cotas de FIDC e das cotas de FIC FIDC*. As cotas de FIDC e de FIC FIDC integrantes da carteira da Classe serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos regulamentos dos FIDC e dos FIC FIDC investidos e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(iii) *Amortização e resgate condicionado das Cotas*. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das cotas de FIDC e de FIC FIDC de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE e a GESTORA, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(iv) *Amortização e resgate condicionado das cotas de FIDC e de FIC FIDC*. O pagamento da amortização e/ou resgate das cotas dos FIDCs e FIC FIDCs depende da liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, os FIDCs e FIC FIDCs poderão não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas da Classe. Ademais, os FIDCs e FIC FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das

Cotas dos FIDCs e FIC FIDCs à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas dos FIDCs e FIC FIDCs e, por consequência, das Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(v) *Risco de Originação*. Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE e da GESTORA na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.

III. Riscos de Liquidez

(i) *Classe Fechada e Mercado Secundário*. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez ou inexistência, o que pode dificultar ou inviabilizar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros*. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e do FUNDO são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe e o FUNDO estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe e o FUNDO poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações, resgates de suas Cotas e pagamento das despesas.

(iii) *Liquidez relativa aos Direitos Creditórios de propriedade do FUNDO*. O investimento do FUNDO em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso o FUNDO precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais

Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FUNDO e, por consequência, para a Classe.

(iv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe*. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas do FIDC e das cotas de FIC FIDCs ainda não serem exigíveis. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das cotas do FIDC e das cotas de FIC FIDCs; (ii) à venda das cotas de FIDC e das cotas de FIC FIDCs a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em cotas de FIDC e de cotas de FIC FIDCs e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV. Riscos de Concentração

(i) *Risco de concentração em FIDCs*. Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de FIDC e de FIC FIDCs, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único FIDC ou FIC FIDC. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do FIDC ou do FIC FIDC podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs ou FIC FIDCs. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Neste sentido e na medida em que a Classe adquirirá cotas de emissão de um único FIDC ou um único FIC FIDC, a vulnerabilidade da Classe em relação à concentração é maior.

V. Riscos relativos aos Direitos Creditórios

(i) *Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios*. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pela(s) classe(s) dos FIDC investidos em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os FIDCs investidos

poderão não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.

(ii) *Risco de crédito relativo aos ativos financeiros*. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes do FIDC investido e/ou da(s) sua(s) classe(s) em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o FIDC investido, sua(s) classe(s) e para os seus cotistas, incluindo consequentemente a Classe e o FUNDO. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FIDC investido e/ou da(s) sua(s) classe(s), acarretará perdas para o FIDC, sua(s) classe(s) e, consequentemente, para a Classe e o FUNDO, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe.

(iii) *Risco Operacional*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações do FIDC, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados do FIDC, proporcionando prejuízo para o FIDC e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe e o FUNDO.

(iv) *Direitos creditórios com taxas prefixadas*. Os direitos creditórios integrantes da carteira da(s) classe(s) do(s) FIDC(s) podem ser contratados a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados da carteira da(s) classe(s) do(s) FIDC(s) para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos da(s) classe(s) do(s) FIDC(s) poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade da(s) classe(s) do(s) FIDC(s), no todo ou em parte aos cotistas da(s) classe(s) do(s) FIDC(s) (dentre os quais, a Classe e o FUNDO), não sendo possível ao(s) FIDC(s), sua(s) classe(s), sua(s) gestora(s) e a sua(s) administradora(s), nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

(v) *Risco de descontinuidade do(s) FIDC(s) e FIC FIDC(s)*. A política de investimento do(s) FIDC(s) e FIC FIDC(s) estabelece que este(s) deve(m) voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade dele(s) pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nele(s), em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para a(s) classe(s) dele(s). Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Regulamento determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em cotas do FIDC e FIC FIDC, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dele(s).

(vi) *Performance e riscos relacionados ao cedente*. De acordo com a estrutura do(s) FIDC(s), e durante o prazo de duração da Classe, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes à(s) classe(s) do(s) FIDC(s). Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes da carteira da(s) classe(s) do(s) FIDC(s). Portanto, o patrimônio líquido do(s) FIDC(s) e/ou de sua(s) classe(s) e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

(vii) *Inadimplência dos devedores da(s) classe(s) do FIDC(s) e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios*. Parte dos cedentes de direitos creditórios à(s) classe(s) do(s) FIDC(s) poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos à(s) classe(s) do(s) FIDC(s), não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, a(s) classe(s) do(s) FIDC(s) poderá(ão) sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para o(s) FIDC(s) e/ou suas classe(s) e, consequentemente, para seus cotistas, dentre os quais, a Classe e o FUNDO.

(viii) *Falhas de procedimentos*. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela(s) classe(s) do(s) FIDC(s) podem afetar

negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela(s) classe(s) do(s) FIDC(s) e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(ix) *Risco de sistemas*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para o(s) FIDC(s) e/ou de sua(s) classe(s) ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(x) *Riscos e custos de cobrança*. Os custos incorridos pela(s) classe(s) do(s) FIDC(s) com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral e/ou Especial. A Classe, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas do(s) FIDC(s)/classe(s) deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(xi) *Risco de pré-pagamento*. A(s) classe(s) do(s) FIDC(s) cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade da(s) classe(s) do(s) FIDC(s) pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pela(s) classe(s) do(s) FIDC(s), de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das cotas do(s) FIDC(s) adquiridas pela Classe e, consequentemente, da rentabilidade da Classe e do FUNDO. Adicionalmente, o(s) FIDC(s) e/ou a(s) sua(s) classe(s) pode(m) ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo

em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito do(s) FIDC(s). A liquidação antecipada do(s) FIDC(s) e/ou a(s) sua(s) classe(s) poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento às cotas do(s) FIDC(s). O recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento das cotas do(s) FIDC(s), a amortização antecipada das cotas de FIDC(s) adquiridas pela Classe, a liquidação antecipada do FIDC e/ou a(s) sua(s) classe(s) pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas na Classe, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as cotas de FIDC(s) originalmente adquiridas pela Classe.

(xii) *Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão*. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que a Classe não adquirirá diretamente direitos creditórios, a Classe não está sujeita ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A(s) classe(s) do(s) FIDC(s) cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitas ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das cotas de FIDCs adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xiii)*Riscos de Fungibilidade*. A Classe receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das cotas de FIDC(s) que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que a Classe não adquirirá diretamente direitos creditórios, a Classe não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. A(s) classe(s) de FIDC(s) cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitas aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das cotas dos FIDCs adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xiv)*Risco de Originação*. A(s) classe(s) dos FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de

formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. A(s) classe(s) do(s) FIDC(s) também poderá(ão) ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pela(s) classe(s) do(s) FIDC(s), bem como a incapacidade do(s) FIDC(s) em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das cotas de FIDC(s) adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xv) Risco do Originador. As classes dos FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios originados por diferentes cedentes, conforme a política de investimento de cada FIDC investido. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pela(s) classe(s) do(s) FIDC(s) estão sujeitos aos riscos inerentes ao seu respectivo segmento de atuação, tais como instabilidade financeira, falhas técnicas ou operacionais em seus processos internos, descumprimento da legislação aplicável, bem como fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões que poderão afetar os devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios originados pelos referidos devedores e ofertados à(s) classe(s) dos FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes da carteira da(s) classe(s) do FIDC, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes à(s) classe(s) do FIDC, sendo que tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xvi)*Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas da(s) classe(s) do(s) FIDC(s)*. Caso a(s) classe(s) do(s) FIDC(s) cujas cotas serão adquiridas pela Classe não possua(m) recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a(s) instituição(ões) administradora(s) de

tal(is) FIDC poderá(ão) exigir novos aportes de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tal(is) FIDC(s), o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

(xvii) *Risco de insuficiência ou ausência de subordinação nos FIDC investidos*. A Classe poderá adquirir cotas seniores, subordinadas mezanino e subordinadas de FIDC e de FIC FIDC, nos termos do item 5.1 deste Anexo. No caso de cotas seniores e subordinadas mezanino, não há garantia de que a subordinação existente nos FIDC investidos será suficiente para evitar perdas à Classe. No caso de cotas subordinadas, a Classe estará na posição de primeira perda dos FIDC investidos, absorvendo prioritariamente as perdas das respectivas carteiras, o que eleva significativamente o risco do investimento.

(xviii) *Modificação dos direitos creditórios detidos pelos FIDC investidos em virtude de decisão judicial*. Os direitos creditórios detidos pelos FIDC investidos podem ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis, e podem ter seus valores reduzidos ou anulados por decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio dos FIDC investidos e, por consequência, o da Classe.

(xix) *Riscos relacionados aos FIDC investidos*. A Classe estará indiretamente exposta aos riscos dos FIDC investidos e de suas carteiras, incluindo o descumprimento de obrigações por seus prestadores de serviços, cedentes e originadores, falhas na originação, formalização, cessão, cobrança e verificação do lastro dos direitos creditórios, inclusive quando realizada por amostragem, e eventual questionamento da validade ou eficácia das cessões. A materialização desses riscos poderá causar perdas aos FIDC investidos e, consequentemente, reduzir o valor e a rentabilidade das Cotas, inclusive com perda parcial ou total do capital investido pelos Cotistas.

(xx) *Risco relacionado ao investimento em cotas destinadas a investidores profissionais e em FIDC de direitos creditórios não-padronizados*. Nos termos do item 5.3 deste Anexo, a Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses de FIDC e de FIC FIDC e em ativos financeiros destinados exclusivamente a investidores profissionais, sendo que, dentro desse limite, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em cotas de classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados. Tais investimentos poderão apresentar maior complexidade, menor liquidez e

riscos superiores de avaliação e recuperação dos ativos, podendo afetar adversamente o valor e a rentabilidade das Cotas e resultar em perdas aos Cotistas.

VI. Outros Riscos

(i) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE*. A Classe terá conta corrente no CUSTODIANTE. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-la a perder parte do seu patrimônio.

(ii) *Risco de Alteração do Regulamento*. O presente Regulamento e Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Risco de Governança*. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou Especial, aprovar modificações no Regulamento.

(iv) *Risco Sistêmico*. A Classe pode estar sujeita ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

(v) *Limitação do gerenciamento de riscos*. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(vi) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*. Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima de Investimento Tributária deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o FUNDO ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o FUNDO e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos do Capítulo 20 deste Anexo.

(vii) *Risco de descasamento e a taxa de rentabilidade dos ativos da Classe*. A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em cotas de FIDC e de FIC FIDC e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das cotas de FIDC e de FIC FIDC subscritas ou adquiridas pela Classe e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e (ii) das Cotas.

(viii) *Inexistência de garantia de rentabilidade*. As rentabilidades alvo eventualmente adotadas pela Classe são apenas uma meta e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As rentabilidades alvo não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela ADMINISTRADORA, pelo CUSTODIANTE, pela GESTORA, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas do FIDC, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, com base na rentabilidade alvo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à eventual meta adotada.

(ix) *Risco de Patrimônio Líquido Negativo e de Insolvência da Classe*. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe podem fazer com que o seu patrimônio líquido se torne negativo, hipótese em que serão adotados os procedimentos previstos no Capítulo 17 deste Anexo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado e os Cotistas não deliberem por nenhuma das alternativas previstas neste Anexo, a ADMINISTRADORA deverá requerer a declaração judicial de insolvência da Classe, o que poderá resultar na perda da totalidade do capital investido pelos Cotistas. Não há jurisprudência consolidada sobre a

limitação de responsabilidade dos cotistas e sobre o regime de insolvência dos fundos de investimento previstos no Código Civil, de modo que não é possível assegurar como tais regras serão interpretadas e aplicadas pelo Poder Judiciário.

(x) *Risco de Potencial Conflito de Interesses*. A Classe poderá investir em cotas de FIDC ou de FIC FIDC administrados, geridos e/ou custodiados pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA e/ou pelo CUSTODIANTE ou por suas respectivas Partes Relacionadas, nos termos do item 5.6 deste Anexo, bem como realizar operações em que essas pessoas atuem como contraparte. Tais situações poderão resultar em potencial conflito de interesses e afetar adversamente a Classe e os Cotistas.

(xi) *Risco de Ausência de Subordinação no Âmbito da Classe*. A Classe conta com subclasse única, de modo que todas as Cotas conferem iguais direitos políticos e econômicos, sem qualquer subordinação entre elas. Os prejuízos da Classe serão distribuídos proporcionalmente entre todos os Cotistas, inexistindo camada de proteção adicional que absorva perdas antes de impactar as Cotas.

(xii) *Risco Regulatório*. Alterações na legislação e/ou na regulamentação aplicáveis ao FUNDO, à Classe, às cotas de FIDC e de FIC FIDC e aos Ativos Financeiros, incluindo, mas não se limitando, àquelas relativas a tributos, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, o valor das Cotas e as condições de operação da Classe e do FUNDO.

(xiii) *Risco Jurídico*. O FUNDO e a Classe poderão ser réus em ações nas esferas cível, tributária e trabalhista, não havendo garantia de resultados favoráveis ou de que existam reservas suficientes. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas que possam onerar a Classe e o valor das Cotas. Observada a responsabilidade limitada dos Cotistas, eventual insuficiência patrimonial poderá conduzir aos procedimentos de patrimônio líquido negativo previstos no Capítulo 17 deste Anexo.

(xiv) *Risco de Falha ou Interrupção da Prestação de Serviços*. O funcionamento do FUNDO e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, do CUSTODIANTE e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha, ineficiência ou interrupção na prestação dos serviços, inclusive em razão de sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do FUNDO e aumentar seus custos, resultando em prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

(xv) *Risco Relacionado à Classificação de Risco das Cotas*. A contratação de agência de classificação de risco para as Cotas será facultativa e poderá ocorrer, a critério da GESTORA, em qualquer emissão, observada a regulamentação aplicável. Caso contratada, a classificação poderá ser revista, suspensa, rebaixada ou retirada, e o serviço poderá ser descontinuado, o que poderá dificultar a avaliação dos riscos das Cotas e causar perdas aos Cotistas.

(xvi) *Risco Relativo à Concentração e Pulverização de Cotistas*. Não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Um Cotista poderá deter parcela substancial das Cotas e aprovar deliberações em função de seus interesses, em detrimento dos Cotistas minoritários. Por outro lado, caso a Classe seja muito pulverizada, determinadas matérias poderão não ser aprovadas por ausência de quórum.

(xvii) *Risco Decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos*. A GESTORA presta ou poderá prestar serviços de gestão a outros fundos de investimento com objeto semelhante ao da Classe, podendo decidir alocar determinados ativos em outros fundos, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

(xviii) *Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário*. Na ocorrência de desenquadramento passivo involuntário da carteira, a CVM poderá determinar à ADMINISTRADORA a convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre (i) a transferência da administração ou da gestão; (ii) a incorporação a outra classe; ou (iii) a liquidação da Classe, o que poderá afetar negativamente o valor e a rentabilidade das Cotas.

(xix) *Demais Riscos*. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

12.2 A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas

por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

12.3 As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA e do CUSTODIANTE, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

13. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

13.1 Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou a constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

I. Inobservância pelos prestadores de serviço da Classe de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e Anexo, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as resoluções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, desde que, se notificada para sanar ou justificar o descumprimento, o prestador de serviço inadimplente não o sane no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

II. Aquisição, pela Classe, de cotas de FIDC ou de cotas de FIC FIDCs que estejam em desacordo com as Condições de Aquisição previstas neste Anexo no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aquisição da respectiva cota de FIDC ou da cota de FIC FIDCs;

III. Renúncia da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou do CUSTODIANTE a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) deste inciso;

IV. Caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

V. Não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da primeira integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Cotas de FIDC ou cotas de FIC FIDCs em montante que corresponda a, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do disposto no item 5.2 deste Anexo; e

VI. Nas hipóteses de se verificar quaisquer eventos de liquidação do FIDC ou FIC FIDC investidos.

13.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação da Classe, a ADMINISTRADORA será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pela GESTORA e/ou pelo CUSTODIANTE, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, uma Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação da Classe, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação da Classe que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação da Classe, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 14 abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas.

13.2.1 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação da Classe, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Anexo, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, nos termos do item 13.2 acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, a amortização e o resgate das Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição de novos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano à Classe.

14. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;

III. renúncia de um dos prestadores de serviços essenciais, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

IV. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e

V. após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

14.2 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a ADMINISTRADORA deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

14.2.1 Nas hipóteses previstas no item 14.1 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 14.2.2 abaixo.

14.2.2 Se a decisão da Assembleia Especial for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate das Cotas do(s) Cotista(s) dissidente(s) que o solicitar(em), pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos em 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Especial.

14.2.3 Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, a GESTORA tomará providências para resgatar as cotas de FIDCs e de FIC FIDCs e obter propostas e identificar o melhor preço para os Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Especial a que se refere o item 14.2.1. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação nos termos das propostas

apresentadas pela GESTORA ou (ii) pela possibilidade do resgate das Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

14.2.4 Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida no item 14.2.1 acima seja o resgate de Cotas em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

a) a GESTORA (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo, a ADMINISTRADORA debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

14.2.5 Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida no item 14.2.1 acima seja o resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável.

14.3 Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs, das cotas de FIC FIDCs e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, as Cotas de FIDCs, as cotas de FIC FIDCs e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA e a GESTORA estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizadas a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.4 A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.5 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

14.6 A liquidação da Classe será gerida pela ADMINISTRADORA, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas; e ii) que a cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas.

15. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da data da primeira integralização de Cotas até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a GESTORA obriga-se a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;

b) na amortização de cotas da Classe em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento;

c) na aquisição dos Direitos Creditórios; e

d) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

15.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

a) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios cuja aquisição já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável; e

c) na amortização e resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

16. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

16.1 Adicionalmente aos encargos previstos no capítulo "DOS ENCARGOS DO FUNDO" da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

16.1.1 despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

16.1.2 despesa com distribuição primária de Cotas;

16.1.3 despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

16.1.4 Taxas de Administração e de Gestão; e

16.1.5 taxa máxima de custódia.

17. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

17.1 Os seguintes eventos obrigam a ADMINISTRADORA a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

a) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

b) a ocorrência de evento de liquidação, a liquidação antecipada ou a verificação de patrimônio líquido negativo em FIDC ou FIC FIDC cujas cotas representem 20% (vinte por cento) ou mais do Patrimônio Líquido da Classe;

c) a desvalorização das Cotas em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) em um único Dia Útil; e

d) a inexistência de recursos líquidos para fazer frente aos encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento.

17.2 Caso verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a ADMINISTRADORA deverá, imediatamente, nos termos do art. 122 da Parte Geral da Resolução CVM 175:

a) não realizar resgate ou amortização de Cotas;

b) não realizar novas subscrições de Cotas;

c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à GESTORA; e

d) divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 11 da Parte Geral do Regulamento.

17.3 Em até 20 (vinte) dias contados da verificação do patrimônio líquido negativo, a ADMINISTRADORA deverá:

a) elaborar, em conjunto com a GESTORA, um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, do qual constem, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as alternativas previstas no item 17.7 abaixo, assim como a tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre o plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a sua elaboração, encaminhando o plano junto à convocação.

17.4 Caso, após a adoção das medidas previstas no item 17.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 17.3 acima será facultativa.

17.5 Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o item 17.3 acima, a ADMINISTRADORA verifique que o Patrimônio Líquido da Classe deixou de estar negativo, a ADMINISTRADORA e a GESTORA ficarão dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a ADMINISTRADORA divulgar novo fato relevante, do qual constem o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

17.6 Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o item 17.3 acima e anteriormente à sua realização, a ADMINISTRADORA verifique que o Patrimônio Líquido da Classe deixou de estar negativo, a assembleia deverá ser realizada para que a GESTORA apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 17.7 abaixo.

17.7 Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o item 17.3 acima, caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas:

a) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese em que fica afastada a vedação prevista no item 17.2, alínea "b", acima;

b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

d) determinar que a ADMINISTRADORA entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.8 A GESTORA deverá comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o item 17.3 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira, observado que a sua ausência não impede a realização da assembleia pela ADMINISTRADORA. É permitida a manifestação dos credores da Classe na assembleia, nessa qualidade, desde que prevista na ordem do dia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

17.9 Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer das alternativas previstas no item 17.7 acima, a ADMINISTRADORA deverá ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.10 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a ADMINISTRADORA deverá divulgar fato relevante. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a ADMINISTRADORA deverá divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

18. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

18.1 As Cotas da Classe terão as seguintes características:

18.1.1 as Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e serão escriturais e nominativas;

18.1.2 as Cotas conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas;

18.1.3 os direitos dos Cotistas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas;

18.1.4 o valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas;

18.1.5 as Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes;

18.1.6 as Cotas não possuem índice de referência definido; e

18.1.7 as Cotas serão calculadas no fechamento do mercado.

18.2 As demais características e particularidades de cada emissão de Cotas estarão previstas nos respectivos Suplementos, elaborados conforme o modelo constante do Apenso I deste Anexo, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Anexo.

18.3 Novas emissões poderão ser realizadas a critério da GESTORA, mediante solicitação por escrito para a ADMINISTRADORA.

18.4 As Cotas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

18.5 A integralização das Cotas pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Cotas de FIDC que se enquadrem na política de investimento da Classe.

18.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas, exceto pelo imposto a ser apurado quando da integralização das Cotas (IOF).

18.7 Na integralização das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota conforme o Apenso I para a primeira Oferta, e para as ofertas subsequentes deverá ser utilizado o valor da Cota aprovado em assembleia geral de cotistas.

18.8 As Cotas terão seu valor unitário de emissão definido nos respectivos Suplementos.

18.9 No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, conforme aplicável; e (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente (a)

das disposições contidas neste Regulamento e dos demais documentos do FUNDO; e (b) dos riscos inerentes ao investimento em cotas de FIC FIDCs.

18.10 Não haverá direito de preferência para os Cotistas na subscrição de Cotas de eventuais novas emissões.

18.11 As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

18.12 As Cotas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

18.13 As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos (MDA); e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 (Módulo de Fundos), ambos administrados e operacionalizados pela B3. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, as Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição destinada a Investidores Qualificados.

18.14 As Cotas ofertadas de forma privada serão registradas em nome do titular no CETIP21 (Títulos e Valores Mobiliários), administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, sendo vedada a negociação das Cotas no ambiente da B3.

18.15 Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

18.16 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas.

19. DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

19.1 As Cotas poderão ser amortizadas, desde que haja disponibilidades para tanto e que, considerada pro forma a amortização, a Classe não fique desenquadrada em relação aos limites previstos neste Regulamento.

19.2 Os pagamentos das amortizações das Cotas serão realizados a exclusivo critério da GESTORA, utilizando o valor da última Cota disponível na data do pagamento, observada a comunicação prévia da GESTORA à ADMINISTRADORA acerca de tal necessidade, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data do pagamento.

19.3 Não será realizada a amortização das Cotas caso tenha ocorrido e/ou esteja em curso qualquer Evento de Avaliação da Classe ou Evento de Liquidação da Classe, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

19.4 Para fins de amortização das Cotas deve ser utilizado o valor da última Cota disponível na data do pagamento da amortização.

19.5 Para fins de resgate final das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento do resgate.

19.6 Admite-se o resgate final e a amortização das Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

19.7 Não haverá resgate das Cotas, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

19.8 Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

20. DA TRIBUTAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

20.1 A GESTORA buscará, de forma discricionária e no regime de melhores esforços, manter a Classe classificada como Entidade de Investimento e observar a Alocação Mínima de Investimento Tributária, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, de modo que a Classe e os Cotistas se sujeitem ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

20.2 Para fins do item 20.1, a carteira da Classe deverá observar, cumulativamente:

a) a Alocação Mínima de Investimento Tributária, correspondente, na data deste Regulamento, a 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, aplicado em Cotas de FIDC ou de FIC FIDC que possam ser equiparadas a direitos creditórios nos termos do art. 4º, inciso IV, da Resolução CMN 5.111;

b) a aquisição exclusiva de cotas de FIDC e de FIC FIDC que atendam às Condições de Aquisição previstas nas alíneas “d” e “e” do item 6.1 deste Anexo; e

c) os demais requisitos para a classificação da Classe como Entidade de Investimento previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111.

20.3 Mantido o enquadramento de que tratam os itens 20.1 e 20.2, os Cotistas se sujeitarão ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme a Lei 14.754 e suas alterações, de modo que os rendimentos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF"), nos termos da legislação vigente, na distribuição de rendimentos, na amortização ou no resgate de Cotas, sem aplicação do regime periódico de tributação.

20.4 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima de Investimento Tributária ou as condições para a classificação como Entidade de Investimento deixem de ser observadas, de acordo com as normas do CMN, aplicar-se-á o regime periódico de tributação, observada a regra de desenquadramento prevista na Lei 14.754.

20.5 O disposto neste Capítulo não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

20.6 A ADMINISTRADORA e a GESTORA não garantem a manutenção do tratamento tributário descrito neste Capítulo, observado o fator de risco de desenquadramento para fins tributários previsto no Capítulo 12 deste Anexo.

APENSO I DO ANEXO I

DO HIGH PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA

O presente documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à 1ª emissão de Cotas da Classe Única ("1ª Emissão") emitida nos termos do regulamento do ***HIGH PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.***

1. *Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 10.000.000 (dez milhões) de cotas da 1ª Emissão no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas ("Data de Integralização Inicial"), totalizando até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).*

2. *Do Prazo de Duração e Carência: As cotas da 1ª Emissão terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou do* ***FUNDO****.*

3. *Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das cotas da 1ª Emissão em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

4. *Do Índice de Referência: As cotas da 1ª Emissão não possuem índice de referência.*

5. *Do valor da Cota: O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota da 1ª Emissão, será calculado pelo* ***CUSTODIANTE*** *em todo Dia Útil de acordo com o disposto no Anexo I.*

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. *Da Amortização das Cotas: observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, será promovida a amortização de cotas da 1ª Emissão em regime de caixa (principal e rendimentos), em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.*

7. *Do Resgate das Cotas:* *As cotas da 1ª Emissão serão resgatadas apenas em virtude da liquidação da Classe ou do* **FUNDO**.

8. *Da Distribuição das Cotas:* *As cotas da 1ª Emissão serão objeto de Oferta Automática, nos termos do art. 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160.*

9. *Público-Alvo:* *A oferta é destinada a Investidor Qualificado, conforme definição na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.*

10. *Investimento Mínimo:* *O investimento mínimo por Investidor: 1.000 Cotas, correspondentes a R$ 1.000,00 (mil reais).*

11. *Coordenador Líder:* *ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES.*

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.